A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa **Administração: Eurídice Moreira da Silva**

ANO LXXVIII 01 DE DEZEMBRO DE 2005 Nº62

LEI Nº 447/2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006 a 2009 e adota outras providências.

A Prefeita Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício, estão especificadas nos quadros anexos à presente Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei especifico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não ir[illegible] iram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 449/2005.

Modifica o Art. 4º, acresce o § 5º ao artigo 16 e modifica os Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Demonstrativo das Despesas de Capital constantes da Lei nº 428/2005, os quais passarão a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

A Prefeita Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4°, da Lei n° 428/2005. de 13 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - O Município transferirá recursos do seu Orçamento para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Lei n° 428/2005 de 13 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do Inciso 5°, ao artigo 16:

§ 5º - Poderão ser concedidas despesas de titulo de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carente na forma do que autoriza a Lei Municipal n° 372/2001, e que não impactem no resultado primário.

Art. 3º - Ficam modificados os anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Demonstrativos das Despesas de Capital, constantes da Lei n° 428, de 13 de junho de 2005, os quais passarão a vigorar de acordo com os quadros em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional